

EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024

A Prefeitura Municipal de Caridade, por meio da Secretaria de Educação Cultural considerando a Lei Federal nº 195 de 8 de Julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decretos Presidenciais nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e nº 11.453 de 23 de março de 2023, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988 e as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública para o EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital estará disponível gratuitamente no site: www.caridade.ce.gov.br sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados e contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Plano Orçamentário (anexo I), Termo de Fomento (anexo II) Declaração de representação de grupo coletivo (anexo III), Declaração Etnico-racial(anexo IV), Formulário de Recurso (anexo V), Autodeclaração de Residência (VI) e Descrição das categorias (anexo VII).

1.2 Este EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024 atende ao regulamentado na Lei nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, constituindo-se como uma ação de fomento, valorização, fruição e circulação de grupos e manifestações próprias do audiovisual e demais manifestações artísticas.

1.3 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, sendo ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.4 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Caridade.

1.5 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.6 Poderão participar deste edital, pessoas físicas e jurídicas, desde que sejam residentes e domiciliadas no município de Caridade, e com atuação no campo artístico cultural nos últimos 02 (dois) anos.

1.7 Os beneficiários dos recursos deste EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024 poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

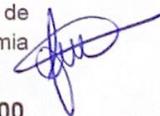
1.8 O acompanhamento de todo o processo de implementação deste edital será realizado pelo Conselho Municipal de Cultura criado através da Lei Municipal nº 234 de 2010, que tem a função de colaborar com a equipe de gestão na execução e fiscalização de todos os processos para seleção dos beneficiários.

2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

2.1 Constitui objeto do EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024 a seleção de projetos artísticos e culturais oriundos da produção independente de AUDIOVISUAL e a seleção de projetos artísticos e culturais oriundos da produção independente das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS de qualquer uma das áreas culturais e linguagens artísticas, para receberem apoio financeiro as categorias descrita no item 3.6, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Caridade.

2.2 Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas apresentadas no EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024 deve garantir que atividades ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

Avenida Coronel Francisco Linhares, 250 - Centro – Caridade – CE – CEP: 62.730-000
Fone/fax: (85) 3324.1111 - 3324.1293 / E-mail: prefeituradecaridade@yahoo.com.br



2.3 O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Incentivo às Artes 01/2024, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

3.1 Os recursos do presente Edital são oriundos do Governo Federal e recebidos pela Secretaria de Cultura de Caridade, através de crédito orçamentário específico, programa: 13.392.0701.2.060.0000 - 473 3.3.90.36.00 - 474 3.3.90.39.00 (Promoção e Apoio à Manif. Cul., Folclóricas, Artísticas e Integração Social), que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 224.790,06 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e seis centavos), sendo destinado o valor de R\$ 148.968,38 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) para o AUDIOVISUAL e o aporte financeiro no valor total de R\$64.806,97 (sessenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos) para as DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

3.2 O Município de Caridade utilizará o percentual de 4,9% do total dos recursos recebidos, para operacionalização das ações relativas à Lei Complementar 195/2022, nos termos do art. 17 e art. 18 da citada lei totalizando: 11.014,71 (onze mil, quatorze reais e setenta e um centavos)

3.3 Para fins de seleção deste edital fica designado o aporte financeiro no valor de R\$ 148.958,59 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito e cinquenta e nove reais) para os projetos culturais de Audiovisual, conforme dispõe os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/2022 e fica designado o aporte financeiro no valor de R\$64.806,97 (sessenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos) para os projetos culturais das Demais Áreas Culturais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 195/2022.

3.4 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, no caso deste Edital os recursos a serem remanejados serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

3.5 Havendo o não preenchimento de todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes do Audiovisual poderão ser utilizados em outro Edital do Audiovisual e os recursos remanescentes da Demais Áreas Culturais poderão ser utilizados em outro Edital da Demais Áreas Culturais.

3.6 O EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024 contemplará, inicialmente, o total de 33 projetos que estiverem de acordo com critérios estabelecidos neste edital, cujo apoio financeiro será dividido de acordo com a tabela abaixo.

CATEGORIA	Nº DE PROJETO	VALOR	VALOR TOTAL
Art. 6º I - Documentário/animação/	5	R\$ 8.000,00	R\$40.000,00
Art. 6º I - Curtametragem	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
Art. 6º I - Video Clipes	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
Art. 6º II - Cinema Itinerante	3	R\$9.000,00	R\$ 27.000,00
Art. 6º III - Formação Audiovisual	2	R\$ 5.525,00	R\$ 11.050,00
Art. 6º III - Apoio à Cineclube	1	R\$ 7.025,00	R\$ 7.025,00
Art. 8º - Outras atividades artísticas(livre	10	R\$ 6.470,00	R\$64.700,00
TOTAL	33		213.775,00

3.7 Os projetos serão classificados respeitando a ordem decrescente de classificação geral, obedecendo a pontuação do projeto e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

3.8 Os proponentes poderão apresentar apenas 01(uma) proposta cultural para as categorias do Art. 6º, incisos I, II e III, bem como apenas 01(uma) proposta cultural para as categorias do Art. 8º da Lei Complementar 195/2022.

3.9 As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº DE PROJETO APOIADOS	NºAMPLA CONCORRÊNCIA	20% COTAS RACIAIS	10% COTAS INDÍGENAS
Art. 6º I- Documentário/animação/	5	4	1	-
Art. 6º I - Curtametragem	4	3	1	-
Art. 6º I - Video Clipes	8	7	1	-
Art. 6º II - Cinema Itinerante	3	2	1	-
Art. 6º III - Formação Audiovisual	2	2	-	-
Art. 6º III - Apoio à Cineclube	1	1	-	-
Art. 8º - Outras atividades artísticas(livre)	10	8	1	1
	33			

4. QUEM PODE SE INSCREVER:

4.1 Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1 PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Caridade há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos nos últimos dois 02 (dois) anos, dentro do município.

a) Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais não formalizados

b) Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por Pessoas físicas, o proponente deverá apresentar carta de ciência/anuência do grupo/coletivo.

4.2.1 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no município de Caridade há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

a) Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Caridade há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL

Caridade

4.3 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.3.1 Fica vedada a participação de membro da Comissão de Avaliação e Seleção.

4.3.2 Fica vedada a participação de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), desde que participe do processo de acompanhamento, monitoramento e faça parte da elaboração deste edital.

4.3.3 Fica vedada a participação de proponente servidor público Municipal ativo (efetivo e comissionado) ligado a Secretaria de Educação e Cultura de Caridade, podendo o mesmo participar da Equipe do projeto.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições no EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024 estarão abertas, de forma virtual, entre os dias 23 de Julho de 2024 a 26 de Julho de 2024, através do Mapa Cultural do Ceará, no endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

5.2 As inscrições no EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024 serão obrigatoriamente virtuais, vedadas inscrições via correios e presenciais

5.3 Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes (físicos ou jurídicos) deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural de Caridade, disponível no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

5.5 Cada proponente poderá submeter somente uma proposta para o Audiovisual(incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/2022) e uma proposta para as Demais Áreas Culturais(art. 8º da Lei Complementar 195/2022), sendo que em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a primeira proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.

MAPA CULTURA DEVERÁ PREENCHER

- a) Formulário de Inscrição com o Plano Orçamentário
- b) Inserir Currículo e Portfólio do Agente Cultural e/ou do Grupo
- c) Declaração de representação de grupo coletivo, se for o caso (anexo IV)
- d) Autodeclaração étnico-racial, se for o caso (anexo V)
- e) Cópia do documento de Identificação (com foto)
- f) Comprovante de regularidade do CPF (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>)
- g) Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- h) Comprovante de residência no nome do proponente ou autodeclaração de Residência
- i) Número do PIS/PASEP/NIS
- j) Prova de Regularidade: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Municipal.
- L) Dados Bancários, em nome do proponente.

- Pessoa Jurídica (sem fins lucrativos)

- a) Formulário de Inscrição com o Plano Orçamentário
- b) Inserir Currículo e Portfólio do Agente Cultural e/ou do Grupo
- c) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- d) Ato constitutivo e estatuto devidamente registrado
- e) Ata de posse da diretoria vigente
- f) Cópia do documento de Identificação do Representante Legal (com foto)
- g) Cópia do CPF do Representante Legal
- h) Comprovante de Endereço da Pessoa Jurídica

- i) Prova de Regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipal.
- j) Dados Bancários, em nome da Pessoa Jurídica.

- Microempreendedor Individual - MEI

- a) Formulário de Inscrição com o Plano Orçamentário
- b) Inserir Currículo e Portfólio do Agente Cultural e/ou do Grupo
- c) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- d) Cópia do documento de Identificação (com foto)
- e) Cópia do CPF
- f) Comprovante de Endereço (igual ao MEI)
- g) Prova de Regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (caso tenha funcionários), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipal.
- h) Dados Bancários (em nome do titular)

5.7 As inscrições no EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024 só serão consideradas válidas até o horário e data limite estipulados neste Edital.

5.8 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações, documentos encaminhados e pela qualidade visual do conteúdo e informações do seu projeto, isentando a Secretaria de Educação e Cultura, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.9 Eventuais irregularidades na documentação e informações protocoladas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.10 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior à data 30 de Outubro de 2024, conforme o calendário deste Edital.

5.11 São elegíveis para apresentarem proposta de projeto cultural as Salas de Cinema Públicas, constituídas no município de Caridade, conforme disposto no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

5.12 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os agentes culturais contemplados nas categorias dos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/2022(Audiovisual), deverão garantir contrapartida da seguinte forma:

- a) Contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exhibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade durante o mês de novembro e dezembro de 2024.
- b) Os cinemas itinerante e cineclube que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias e 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

6.2 Os agentes culturais contemplados nas categorias do art. 8º da Lei Complementar 195/2022 (Demais Áreas Culturais), deverão garantir como contrapartida, as seguintes medidas:

- a) a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

b) sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item a, em intervalos regulares.

6.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até Dezembro de 2024, de acordo com calendário presente neste Edital

7. DAS COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- A) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- B) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 As vagas não preenchidas nas categorias do item 7.1 deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial do anexo, **apresentando ainda os motivos que justificam a sua autodeclaração de pertencimento étnico.**

7.8 As pessoas jurídicas e grupos coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam a equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

7.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos item 7.7.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

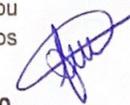
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços

Avenida Coronel Francisco Linhares, 250 - Centro – Caridade – CE – CEP: 62.730-000

Fone/fax: (85) 3324.1111 - 3324.1293 / E-mail: prefeituradecaridade@yahoo.com.br



compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, nos termos deste Edital.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela do item 3.6 do presente edital.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto no plano do projeto e no plano orçamentário, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas da alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, podendo ser desclassificado caso não mencione no plano orçamentário.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

a) **Habilitação da Jurídica:** Etapa de caráter eliminatório será realizada pela Assessoria Jurídica, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital, no item 5.6.

b) **Habilitação Técnica- Análise de mérito cultural:** Etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos, por uma Comissão de Avaliação e Seleção, que atribuiu nota segundo critérios estabelecidos neste edital, indicados e nomeados comissão gestora do Edital. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição, anexos, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 5.6 deste Edital.

10.2 A Comissão de Avaliação e Seleção (Habilitação Técnica) será composta por 03 (três) pareceristas, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.3 A Comissão de Avaliação e Seleção (Habilitação Jurídica) será composta por 01 (um) assessor jurídico.

10.4 A Comissão de Avaliação e Seleção (Habilitação Técnica) é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

10.5 A Comissão de Avaliação e Seleção (Habilitação Técnica) atribuirão notas de 5 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Caridade - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Caridade.	10
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Medidas de acessibilidade de no mínimo 10% previstas no plano de trabalho. Também deverá ser considerada para avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
D	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
E	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural no município de Caridade.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		50

- 10.6 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme pontuação.
- 10.7 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".
- 10.8 Após avaliação técnica e jurídica será publicada lista preliminar das propostas habilitadas e inhabilitadas no Diário Oficial, no endereço eletrônico www.Caridade.ce.gov.br sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 10.9 Após a publicação do resultado da fase de Habilitação Jurídica e Habilitação Técnica, caberá pedido de recurso no prazo de 01 (um) dia corrido, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 10.11 O pedido de recurso (anexo VI) deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado protocolada por e-mail, sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 10.12 A Comissão de Avaliação e Seleção, responsável por cada etapa, fará o julgamento dos pedidos de recursos e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da solicitação de subsídio.
- 10.13 O resultado do recurso e a lista de beneficiados final com o subsídio será divulgado por ordem decrescente de pontuação no Diário Oficial do Município, no endereço: www.Caridade.ce.gov.br
- 10.14 Não caberá recurso do resultado final.

11. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

- 11.1 O recurso para a execução do projeto selecionado nas categorias previstas neste edital será repassado em PARCELA ÚNICA, após assinatura de Termo de Execução Cultural, diretamente na conta bancária informada.
- 11.2 O valor recebido pelos proponentes selecionados deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta no projeto aprovado.
- 11.3 A assinatura dos Termos de Execução Cultural e a liberação de recursos estarão condicionados à verificação da regularidade cadastral e, se for o caso, adimplência dos selecionados.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. O Proponente selecionado que receber recursos financeiros públicos está sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso, sob pena de inadimplência.
- 12.2. A prestação de contas deverá conter:
- Relatório pormenorizado do evento
 - Demonstrativo através de fotos e ou vídeos de ensaios e apresentações oficiais em concursos ou eventos.
 - Relação de seus membros denominados quadrilheiros, com assinaturas dos mesmos e cópia de documento de identificação
 - Extrato da Conta Corrente, Recibos e Notas Fiscais no período de vigência do Objeto. (após a assinatura do termo de fomento)
- 12.3 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.4 Os beneficiários contemplados com os recursos deste Edital ficam obrigados a informar e encaminhar para o email contatofuntec@gmail.com as ações realizadas, podendo instruir com materiais de divulgação, registros fotográficos e demais documentos referente a ação.

12.5 A Secretaria de Educação e Cultura fará prestação de contas na modalidade de informações in loco, se for o caso, através de visita técnica e preenchimento de instrumental com informações que atestem a realização do projeto.

13. CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

13.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração).

Etapa	Data Inicial	Data Final
Período de Inscrições	23/07/2024	26/07/2024
Processo de Habilitação Jurídica e Habilitação Técnica	27/07/2024	27/07/2024
Resultados Preliminares	28/07/2024	28/07/2024
Prazos para apresentação dos Recursos	29/07/2024	29/07/2024
Homologação do Resultado Final	30/07/2024	30/07/2024
Assinatura Formal dos Termos de Execução Cultural	30/07/2024	30/07/2024
Repasse dos Recursos aos contemplados	30/07/2024	30/07/2024
Período de realização dos projetos	31/07/2024	20/12/2024

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

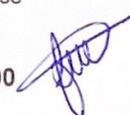
14.1 É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todos os atos e informações publicadas no site e no Diário Oficial do Município, no endereço: www.Caridade.ce.gov.br

14.2 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

14.3 Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres.

Avenida Coronel Francisco Linhares, 250 - Centro – Caridade – CE – CEP: 62.730-000

Fone/fax: (85) 3324.1111 - 3324.1293 / E-mail: prefeituradecaridade@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL
Caridade

14.4 O Secretário de Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

14.5 Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Caridade (logomarca oficial) e da lei Paulo Gustavo (conforme orientação do MINC) em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros).

14.6 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade, bem como, devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, devendo todo o material ser enviado para o e-mail cultura@Caridade.ce.gov.br, para fins de acompanhamento da execução do projeto.

14.7 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos proponentes selecionados.

14.8 A Secretaria de Educação e Cultura, poderá realizar ações públicas gratuitas de divulgação dos projetos selecionados.

14.9 Os 4,9% do valor total dos recursos recebidos destinados ao Audiovisual e Demais Áreas Culturais serão utilizados para a celebração de parcerias para operacionalização, contratação de pareceristas, avaliadores, consultorias e estudos técnicos na execução dos projetos.

14.10 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.11 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Procuradoria Geral do Município.

14.12 Todas as informações estarão disponíveis no site oficial do município; www.Caridade.ce.gov.br e as dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail cultura@Caridade.ce.gov.br

Caridade (CE), 22 de Julho de 2024.

FRANCISCO EDIBERTO VIEIRA DIAS
Secretário de Educação e Cultura de Caridade

FRANCISCO EDIBERTO VIEIRA DIAS
Secretário Municipal de Educação
de Caridade/CE
Portaria nº 128/2024



EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024
ANEXO I - PLANO ORÇAMENTÁRIO

NOME DO PROJETO:

PROPONENTE :

Nº DE INSCRIÇÃO:

CATEGORIA:

Descrição do item	Unidade de medida (unidade, hora, mês etc)	Valor unitário	Quantidade	Valor total
VALOR GLOBAL				

Caridade, _____ de julho de 2024

nome e assinatura do Proponente¹

¹ Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024
ANEXO II - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

OBS.: Este termo será preenchido pela assessoria jurídica do município, após a seleção dos proponentes.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação de Esporte, de Caridade:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL

Caridade

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Esporte, de Caridade a contar do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Avenida Coronel Francisco Linhares, 250 - Centro – Caridade – CE – CEP: 62.730-000

Fone/fax: (85) 3324.1111 - 3324.1293 / E-mail: prefeituradecaridade@yahoo.com.br



9. SANÇÕES

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 Fica a Secretaria de Cultura, responsável pelo monitoramento e controle de resultados, na qual fará a prestação de contas na modalidade de informações in loco, através de visita técnica e preenchimento de instrumental com informações que atestem a realização do projeto.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 meses.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Caridade.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Caridade para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Caridade, 23 de julho de 2024.

FRANCISCO EDIBERTO VIEIRA DIAS
Secretário de Educação e Cultura de Caridade

FRANCISCO EDIBERTO VIEIRA DIAS
Secretário Municipal de Educação
de Caridade/CE
Portaria nº 128/2024

nome e assinatura do Proponente

EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Caridade, ____ de julho de 2024

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO

REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: (NOME COMPLETO) DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados², integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

² Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.



NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

(obs.: Listar outros se houver)

Caridade, ____ de julho de 2024

nome e assinatura do Proponente³

³ Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL
Caridade

EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024
ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Obs: Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais (negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital
Caridade das Artes, que sou _____ (informar se é
NEGRO, PARDO OU INDÍGENA).

Declaro ainda os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração étnico-racial: (até 15 linhas)
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Caridade, ____ de julho de 2024.

nome e assinatura do Declarante⁴

⁴ Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o Nº _____, telefone: _____ e-mail: _____, Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, à Secretaria de Educação e Cultura de Caridade, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço: na Rua/ Av/Pv/St: _____, Nº _____, Bairro _____, município de Caridade, CEP 62.730.000.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs: Juntamente a esta declaração o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

Caridade, _____ de julho de 2024

DECLARANTE



EDITAL CARIDADE DAS ARTES - 01/2024
ANEXO VII - DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, curta-metragem documentário e videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 15 minutos, de [ficção, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme. Os curtas- metragens devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV.

Produção de Documentário:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de documentário com duração de até 50 minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição. Os curtas- metragens devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV.

Documentários que contem a história, memória, arte, cultura, turismo e curiosidades, religiosidade, eventos exclusivamente do município de Caridade.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual. Os videoclipes devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV.

B) Inciso II do art. 6º da LPG:

apoio a Cinemas Itinerante:

Para este edital, refere-se a Cinemas itinerantes os projetos que levam a exibição de filmes para locais onde não existem cinemas permanentes ou para comunidades que têm acesso limitado a esse tipo de entretenimento.

Os cinemas itinerantes serão considerados aqueles que possuem equipamentos portáteis de projeção e som, como telas infláveis ou montadas temporariamente, projetores digitais ou de película, alto-falantes e sistemas de som.

Para este fim o proponente precisa demonstrar experiência com cineclube e cinemas itinerantes.

Avenida Coronel Francisco Linhares, 250 - Centro – Caridade – CE – CEP: 62.730-000
Fone/fax: (85) 3324.1111 - 3324.1293 / E-mail: prefeituradecaridade@yahoo.com.br

Os projetos precisam demonstrar capacidade técnica, prever uma programação com Espaço como praças públicas, campos abertos, escolas, igrejas, centros comunitários em todo município de Itatira definindo local e público alvo de cada seção, além de exibir em 80% da programação filmes nacionais.

É importante valorizar a realidade brasileira, regional e local.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Os projetos podem ter como objeto Formação Audiovisual Sede e Distritos de Caridade.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de proposta de criação de cineclube é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos. Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube. Os projetos podem ter como objeto criação de cineclube ou manutenção.

D) Outras artes da cultura art. 8º:

Premiar financeiramente 10 (dez) mestres e grupos, artistas de manifestações tradicionais, e nas demais áreas da cultura, para o desenvolvimento de ações que promovam a manutenção, a produção artística, a difusão de conhecimento e a preservação da memória destas manifestações.

Inciso I Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

Inciso II Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

Inciso III Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da Covid-19.